

**ATO Nº 044/2010 – PGJ, DE 09 DE AGOSTO DE 2010**

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 04 de agosto de 2010 (artigos 22, inciso XX e 23, da Lei nº 734/93, de 26 de novembro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), de acordo com a proposta de fls. 69/74, constante dos autos do protocolado nº 102.196/08, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** feitos cíveis judiciais de finais 0 a 4 da 2ª Vara Cível, inclusive audiências;
- b)** feitos criminais judiciais de finais ímpares da Vara Criminal, inclusive audiências;
- c)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Corregedoria Permanente dos Serviços de Registros Públicos;
- f)** atendimento ao público.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** feitos cíveis judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive audiências;
- b)** feitos cíveis judiciais de finais 5 a 9 da 2ª Vara Cível, inclusive audiências;
- c)** feitos criminais judiciais de finais pares da Vara Criminal, inclusive audiências;
- d)** Infância e Juventude, inclusive infratores, carentes e no que tange à área de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- e)** Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública, inclusão social e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição da República;
- f)** atendimento ao público.

**III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**



- a) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final julgamento (inclusive atuação em Plenários);
- b) feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive audiências;
- c) Execução Criminal;
- d) Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- e) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) atendimento ao público.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - O Promotor de Justiça que ajuizar ação civil pública ou qualquer outra medida, relacionada à área de interesses difusos e coletivos deverá acompanhar o feito até o seu final julgamento, independentemente da Vara Judicial a que for distribuída.
- 2 - Na ação penal proposta com fundamento em peças de informação ou procedimentos administrativos criminais do Ministério Público, oficiará no respectivo processo o Promotor de Justiça que houver oferecido a denúncia, independentemente da Vara Judicial a que o feito for distribuído ou da numeração que este venha a receber em Juízo.
- 3 - Os Promotores de Justiça atuarão nas audiências dos feitos que lhes são afetos e, havendo coincidência de horários, cuja atribuição recaia sobre o mesmo Promotor de Justiça, atuará em uma delas o substituto automático.
- 4 - As atribuições do Ministério Público relacionadas ao atendimento ao público serão exercidas alternadamente por todos os Promotores de Justiça, conforme escala prévia definida pela Promotoria de Justiça.

**Publicado em:** DOE, Poder Executivo, Seção I, terça-feira, 10 de agosto de 2010, p.45

